AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	253003-AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ	JOAO BENJAMIN DE CAMPOS AMARO	24/02/2026 13:41 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33910.004741/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Processo Administrativo n° 33910.004741/2025-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos escritórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Valor total anual máximo a ser contratado, considerando o Valor total do Risco

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos escritórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar	30126	Apólice	1	R$ 83.992,97	R$ 83.992,97

Tabela 2: Bens Imóveis: Itens do grupo, respectivas áreas em m² e CATSER:

Grupo	Descrição	Item	Endereço	Área M²	CATSER
1	SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL	1	AV. AUGUSTO SEVERO, 84, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.021-040 – ANDARES: TÉRREO, LOJA B, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º E COBERTURA.	19.948,01	30126
		2	AV. AFONSO PENA, 1316, 9º ANDAR, ALA A, CENTRO. BELO HORIZONTE - MG. CEP 30130-003	298,70	
		3	AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES Nº 99 - TÉRREO - CT POLÍTICO ADM, CUIABÁ, MT, CEP: 8049-937	90,91	
		4	RUA CORONEL GENUÍNO, 421, sala 1101, 11º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-350.	379,41	
		5	RUA FORMOSA, 367, CONJUNTO 2160, 21º PAVIMENTO, CENTRO, VALE DO ANHANGABAÚ, SÃO PAULO/SP - CEP: 01.049-911.	378,02	
		6	EDIFÍCIO TIMES SQUARE: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2121 - 2º ANDAR, SALA 203, S - 4. RIBEIRÃO PRETO/SP. CEP 14020-525	259,95	
		7	RUA MARECHAL DEODORO, 344, 8º ANDAR - CENTRO/CURITIBA - PR 80010-010	229,03	
		8	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 273, CENTRO/FORTALEZA - CE 60140-061	119,20	
		9	RUA DA AURORA, 1259, SANTO AMARO/RECIFE-PE 50040-090	158,24	
		10	BOULEVARD CASTILHOS FRANÇA, 708, CAMPINA/BELÉM - PA 66010-020	495,05	
		11	1a AVENIDA, 160, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA/SALVADOR - BA 41745-001	204,70	
		12*	SAUS QUADRA 1 BLOCO M LOTE 4, 7 ANDAR ASA SUL, BRASILIA/DF - 70070-935	509,29	

Tabela 3: Valor total dos Bens Móveis e Imóveis, Valor total do Risco e franquias de cada unidade, bem como informações acerca da estrutura de prevenção em cada unidade:

Valor Total do Risco: Somatório do Custo da Área total, (SPIUnet) e Custos totais dos bens móveis, (SIADS).

SEDE/RJ	AV. AUGUSTO SEVERO, 84, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO /RJ, CEP: 20.021-040 – ANDARES: TÉRREO, LOJA B, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º E COBERTURA.
Situação do Imóvel	PRÓPRIOS ou CEDIDOS pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Imóvel Tombado?	NÃO

Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, Brigada de incêndio, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência, e Sprinklers na área interna.	
Área Total	19.948,01 m²	
Valor do imóvel	R$ 150.946.984,12	
Valor dos bens móveis	R$ 22.833.510,56	
Valores Total do Risco	**R$ 173.780.494,68**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 173.780.494,68	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 25.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 1.711.529,31	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 5.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 105.649,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.500,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 105.649,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.500,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 760.679,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
VENDAVAIS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Minas Gerais:	AV. AFONSO PENA, 1316, 9º ANDAR, ALA A, CENTRO. BELO HORIZONTE - MG. CEP 30130-003	
Situação do Imóvel	CEDIDO pela Superintendência Regional de Administração - SRA do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	
Imóvel Tombado?	NÃO	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	298,70 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo	
Valor dos bens móveis	R$ 227.774,90	
Valores Total do Risco	**R$ 227.774,90**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
		10% dos prej. Indenizados,

INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 227.774,90	limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00

Núcleo Mato Grosso	AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES Nº 99 - TÉRREO - CT POLÍTICO ADM, CUIABÁ, MT, CEP: 8049-937	
Situação do Imóvel	CEDIDO pela Superintendência Regional de Administração - SRA do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h Extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueira de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	90,91 m²	
Valor do imóvel	R$ 202.030,95	
Valor dos bens móveis	R$ 134.845,32	
Valores Total do Risco	**R$ 336.876,27**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 336.876,27	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$

CONSERVAÇÃO)		2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS E QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Rio Grande do Sul:	RUA CORONEL GENUÍNO, 421, sala 1101, 11º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-350	
Situação do Imóvel	DOADO à ANS pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas comuns, mangueira de combate a incêndio, sinalização de saída de emergência.	
Área Total	379,41 m²	
Valor do imóvel	R$ 2.058.968,97	
Valor dos bens móveis	R$ 281.635,67	
Valores Total do Risco	**R$ 2.340.604,64**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 2.340.604,64	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 15.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
	RUA FORMOSA, 367, CONJUNTO 2160, 21º	

Núcleo São Paulo:	PAVIMENTO, CENTRO, VALE DO ANHANGABAÚ, SÃO PAULO/SP - CEP: 01.049-911	
Situação do Imóvel	CEDIDO pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU	
Imóvel Tombado?	SIM: Tombamento devido localização estar em uma área Envoltória de bens tombados (RES. 37/92 - Area do Anhangabaú; A.E. do Teatro Municipal (Res. 05/91); A.E. do Ed. Alexandre Mackenzie (A.E. RES. SC 27/84); A.E. da Igreja de Santo Antônio (A.E. RES. SC S/N/70); A.E. RES. SC 49/81; A.E. RES. SC 44/03; PROC. IPHAN 1349-T-95 - A.E).	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	378,02 m²	
Valor do imóvel	R$ 3.720.605,45	
Valor dos bens móveis	R$ 615.883,95	
Valores Total do Risco	**R$ 4.336.489,40**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 4.336.489,40	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 20.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 50.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00
VENDAVAIS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Ribeirão Preto:	EDIFÍCIO TIMES SQUARE: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2121 - 2º ANDAR, SALA 203, S - 4. RIBEIRÃO PRETO/SP. CEP 14020-525	
Situação do Imóvel	Imóvel Locado	
Imóvel Tombado?	NÃO	
	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e	

Estrutura de Prevenção existentes no local:	comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	259,95 m²	
Valor do imóvel	R$ 35.001,00	
Valor dos bens móveis	R$ 363.470,81	
Valores Total do Risco	**R$ 398.471,81**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 398.471,81	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Paraná:	RUA MARECHAL DEODORO, 344, 8º ANDAR - CENTRO /CURITIBA - PR 80010-010	
Situação do Imóvel	CEDIDO pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	
Imóvel Tombado?	NÃO: Imóvel (estilo moderno) inventariado para estudo pelo IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba com intenção de tombamento. com código nº 12479. (última atualização: 26/09/2018)	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	229,03 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo	
Valor dos bens móveis	R$ 213.326,97	
Valores Total do Risco	**R$ 213.326,97**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**

INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 213.326,97	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00

Núcleo Ceará:	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 273, CENTRO /FORTALEZA-CE 60140-061	
Situação do Imóvel	CEDIDO pelo Banco Central - BACEN	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	119,20 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo (Contratação somente para bens móveis e equipamentos)	
Valor dos bens móveis	R$ 205.089,45	
Valores Total do Risco	**R$ 205.089,45**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 205.089,45	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$

CONSERVAÇÃO)		2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Pernambuco:	RUA DA AURORA, 1259, SANTO AMARO/RECIFE-PE 50040-090	
Situação do Imóvel	CEDIDO pelo Banco Central - BACEN	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	158,24 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo (Contratação somente para bens móveis e equipamentos)	
Valor dos bens móveis	R$ 407.678,58	
Valores Total do Risco	**R$ 407.678,58**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 407.678,58	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Pará:	BOULEVARD CASTILHOS FRANÇA, 708, CAMPINA /BELÉM-PA 66010-020	
Situação do Imóvel	CEDIDO pelo Banco Central - BACEN	

Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	495,05 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo (Contratação somente para bens móveis e equipamentos)	
Valor dos bens móveis	R$ 261.070,55	
Valores Total do Risco	**R$ 261.070,55**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 261.070,55	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Núcleo Bahia:	1a AVENIDA, 160, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA /SALVADOR-BA 41745-001	
Situação do Imóvel	CEDIDO pelo Banco Central - BACEN	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	204,7 m²	
Valor do imóvel	Será coberto apenas conteúdo (Contratação somente para bens móveis e equipamentos)	
Valor dos bens móveis	R$ 255.105,87	
Valores Total do Risco	**R$ 255.105,87**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**

INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 255.105,87	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 10.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 24.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00
VENDAVAIS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 6.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00

*** CAD e Núcleo DF:**	SAUS QUADRA 1 BLOCO M LOTE 4, 7 ANDAR ASA SUL, BRASILIA/DF - 70070-935	
Situação do Imóvel	Imóvel Locado	
Imóvel Tombado?	Não	
Estrutura de Prevenção existentes no local:	Vigilância 24h, extintores de incêndio nas áreas internas e comuns, mangueiras de combate a incêndio, sinalização de saídas de emergência.	
Área Total	509,29 m²	
Valor do imóvel	R$ 43.925,08	
Valor dos bens móveis	R$ 802.110,57	
Valores Total do Risco	**R$ 846.035,65**	
COBERTURAS	**IMPORTÂNCIA SEGURADA (R$)**	**FRANQUIAS**
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO	R$ 846.035,65	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 15.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$ 60.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 3.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R$ 50.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 3.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R$ 218.683,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 3.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL (USO E CONSERVAÇÃO)	R$ 150.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 3.000,00

RECOMPOSIÇÃO REGISTROS /DOCUMENTOS	R$ 100.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 3.000,00
VENDAVAIS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R$ 10.000,00	10% dos prej. Indenizados, limitado ao mínimo de R$ 1.000,00
Obs: * CAD e Núcleo DF, o seguro desta localidade deverá vigorar a partir do dia 30/12/2026		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua necessidade e essencialidade de carácter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem as seguintes condições:

4.2. O serviço será contratado por meio de licitação, sem fornecimento de mão de obra, e prestado de forma continuada. A contratação seguirá as diretrizes do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 3º do referido decreto.

4.3. A prestação do serviço não criará vínculo empregatício entre os empregados da seguradora contratada e a ANS, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta. A contratação seguirá integralmente as normas da SUSEP.

4.4. A contratação será feita diretamente com uma empresa seguradora, sem a intermediação de corretoras, conforme a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.5. O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.6. No ato da formalização do contrato, a seguradora deverá fornecer a apólice original do seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais e especiais, além de todas as cláusulas e condições aplicáveis.

4.7. A apólice deverá conter:

4.7.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.7.2. A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, constantes neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.7.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.7.4. O valor do prêmio total;

4.7.5.A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.7.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

Sustentabilidade

4.8. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

4.8.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, qual seja, a prestação do serviço de seguro predial e patrimonial.

4.9.1. Essa vedação, contudo, não se estende aos serviços de assistência complementares, conforme autorizado pela Resolução SUSEP/CNSP n.º 443/2022, desde que tais serviços não se confundam com coberturas adicionais nem comprometam a responsabilidade da seguradora.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, até 1 (um) dia antes da abertura da sessão do Pregão Eletrônico, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:30 horas, devendo ser agendada por meio do telefone (21) 2105.0220 e ou pelo e-mail: atendimento.geasi@ans.gov.br, junto à unidade responsável, Gerência de Administração e Serviços de Infraestrutura – GEASI.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1.A Contratada devera emitir a apólice do seguro com prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços, que se dará a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

5.1.2.1. Incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos escritórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.1.2.2. Nos imóveis que já possuem cobertura de seguro predial, será contratado somente cobertura pra conteúdo, conforme informação contida na tabela 3 do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 106 da lei 14.133/21.

5.1.3.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a empresa contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

5.1.5. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento no mínimo em horário comercial, compreendido entre 8h e 20h, para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

5.2. Informações adicionais para o dimensionamento da proposta:

5.2.1. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

5.2.1.1. Informa-se que neste momento está em elaboração de projeto para ajuste de layout interno, alguns andares da Sede/RJ, o Núcleo/SP e o Núcleo/PR, todos com previsão de término até dezembro/2026.

5.2.2. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, conforme descrito na tabela 3 constante do subitem 1.1, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

5.2.2.1. Todos os bens e imóveis da ANS encontram-se em área internas em suas respectivas edificações.

5.2.2.1.1. Todos os imóveis encontram-se em uso, sendo que as atividades desenvolvidas são reconhecidamente como atividades administrativas típicas de escritórios em geral.

5.2.2.2. A ANS possui 01 (um) Imóvel com Tombamento por motivo de estar em zona de proteção de outros bens tombados, sendo o imóvel localizado na Rua formosa 367 – conjunto 2160 – Núcleo SP.

5.2.2.2.1.Este imóvel é Tombado devido estar localizado em uma área Envoltória de bens tombados (RES. 37/92 - Área do Anhangabaú; A.E. do Teatro Municipal (Res. 05/91); A.E. do Ed. Alexandre Mackenzie (A.E. RES. SC 27/84); A.E. da Igreja de Santo Antônio (A.E. RES. SC S/N/70); A.E. RES. SC 49/81; A.E. RES. SC 44/03; PROC. IPHAN 1349-T-95 - A.E).

5.2.3. Os arquivos e depósitos dos mobiliários da ANS, estão distribuídos de acordo com os endereços informados no item 5.12. deste Termo de Referência.

5.2.3.1. Na Sede da ANS há depósito com bens permanentes e sem uso (estoque de segurança) e almoxarifado com produtos de limpeza, escritório e manutenção, de uso corrente, nas demais localidade há espaços menores destinados ao armazenamento de materiais em geral também de uso diário.

5.3. As demais características do imóvel são as constantes das Tabela 2 e 3 do item 1.1 deste Termo de referência.

5.4. Não houve nenhum caso de sinistro em qualquer imóvel sob responsabilidade da ANS nos últimos 5 (cinco) anos.

5.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Contratante; e

b) no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado.

5.6. Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante.

5.7. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados.

5.8. A Apólice a ser feita para os Imóveis informados na tabela 2 do subitem 1.1, terá como Segurado a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, CNPJ nº 03.589.068/0001-46, a exceção dos imóveis locados, discriminados abaixo, que atenderão aos seguintes critérios:

5.8.1. Cobertura básica do prédio do Núcleo Ribeirão Preto, localizado no EDIFÍCIO TIMES SQUARE: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2121 - 2º ANDAR, SALA 203, S - 4. RIBEIRÃO PRETO/SP. CEP 14020-525, o beneficiário deverá ser o proprietário do imóvel: NODIZ LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 07.474.218 /0001-27

5.8.2. Cobertura básica do prédio da CAD e Núcleo DF:, localizado no SAUS QUADRA 1 BLOCO M LOTE 4, 7 ANDAR ASA SUL, BRASILIA/DF - 70070-935, o beneficiário deverá ser o proprietário do imóvel: MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.982.263/0001-02.

5.8.3. Para demais coberturas referentes aos bens localizados nos respectivos imóveis, a indenização deverá ser destinada ao próprio órgão contratante, por se tratar de bens de sua propriedade e responsabilidade direta.

5.9. Considerando o disposto na Lei 15040/24, em especial no§ 4º do art. 67 que deve haver limite determinado para salvamento e contenção em caso de sinistro, como não se trata de item classificador na etapa de lance, cada seguradora poderá estabelecer o adotado.

5.10. Do pagamento do prêmio

5.10.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.10.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

5.11. Do pagamento da indenização

5.11.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado;

5.11.2. Para determinação das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério:

5.11.3. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

5.11.4. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor;

5.11.5. A apólice de seguro do imóvel adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, em conformidade ao disposto pela nº 15.040/2024.

5.11.6. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

5.11.7. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

5.12. Dos acréscimos ou supressões:

5.12.1. O quantitativo de equipamentos abrangidos pelas coberturas poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério da ANS, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/202.

5.12.2.. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Local da prestação dos serviços

5.13 objeto da presente contratação abrange os locais citados na Tabela 2 do item 1.1 deste Termo de referência e destacado abaixo:

- RIO DE JANEIRO (SEDE); AV. AUGUSTO SEVERO, 84, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.021-040 – ANDARES: TÉRREO, LOJA B, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º E COBERTURA.

- CAD - DISTRITO FEDERAL; SAUS QUADRA 1 BLOCO M LOTE 4, 7 ANDAR ASA SUL, BRASILIA/DF - 70070-935 (a cobertura de seguro desta localidade deverá vigorar a partir de 30/12/2025).

- MINAS GERAIS (NÚCLEO/MG); AV. AFONSO PENA, 1316, 9º ANDAR, ALA A, CENTRO. BELO HORIZONTE - MG. CEP 30130-003

- MATO GROSSO (NÚCLEO/MT); AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES Nº 99 - TÉRREO - CT POLÍTICO ADM, CUIABÁ, MT, CEP: 8049-937

- RIO GRANDE DO SUL (NÚCLEO/RS); RUA CORONEL GENUÍNO, 421, sala 1101, 11º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-350.

- SÃO PAULO (NÚCLEO/SP); RUA FORMOSA, 367, CONJUNTO 2160, 21º PAVIMENTO, CENTRO, VALE DO ANHANGABAÚ, SÃO PAULO/SP - CEP: 01.049-911.

- RIBEIRÃO PRETO (NÚCLEO/RP); EDIFÍCIO TIMES SQUARE: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2121 - 2º ANDAR, SALA 203, S - 4. RIBEIRÃO PRETO/SP. CEP 14020-525

- PARANÁ (NÚCLEO/PR); RUA MARECHAL DEODORO, 344, 8º ANDAR - CENTRO/CURITIBA - PR 80010-010

- CEARÁ (NÚCLEO/CE); AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 273, CENTRO/FORTALEZA-CE 60140-061

- PARÁ (NÚCLEO/PA); BOULEVARD CASTILHOS FRANÇA, 708, CAMPINA/BELÉM-PA 66010-020

- PERNAMBUCO (NÚCLEO/PE); RUA DA AURORA, 1259, SANTO AMARO/RECIFE-PE 50040-090

- BAHIA (NÚCLEO/BA); 1a AVENIDA, 160, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA/SALVADOR-BA 41745-001.

5.14. A execução dos serviços elencados neste instrumento, seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência contratual.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço

6.20.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

6.20.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e o consequente pagamento da Nota Fiscal Fatura, ou documento que a substitua em sua totalidade, adotará como critérios principais a serem observados os seguintes parâmetros:

7.1.1. Entrega da Apólice no momento devido;

7.1.2. Emissão da apólice conforme exigências do TR;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3. A adoção das medidas acima indicadas, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 12 (doze) meses.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os parâmetros previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.17.6 O serviço será recebido pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, mediante atesto da Nota Fiscal Fatura ou documento que a substitua.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal Fatura ou documento que a substitua quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou

entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, limitado a 6% (seis) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de vigência da apólice.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, d*a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo* , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste ou concessão de bônus poderá ser realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 05% (cinco décimos cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A8]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de seguradora, expedido pela SUSEP.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10%** do **valor total estimado da contratação.**

9.25 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.

9.30.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.30.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 83.992,97, (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) conforme custos apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 36213/253003;

II) Fonte de recursos: 1003000014;

III) Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: 33903969; e

V) Plano interno: Não se Aplica.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Conforme item 1.3. do Termo de Referência

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Não se aplica

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se Aplica

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se Aplica

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se Aplica

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se Aplica

20. 8. ALTERAÇÕES

Não se Aplica

21. 9. FORO

Não se Aplica

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

Este documento encontra-se no ANEXO V à este Termo.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 3/2025/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS.

JOAO BENJAMIN DE CAMPOS AMARO

Agente de contratação

 *Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 13:41:33.*

Despacho: PORTARIA Nº 3/2025/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS.

FABIANO BATISTA SOUZA

Agente de contratação